



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 030 /2024.

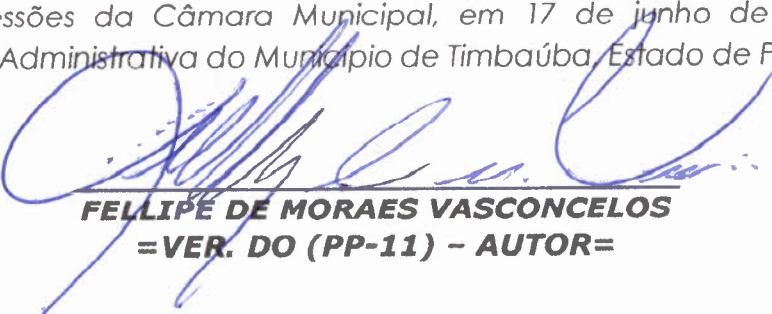
Exmo. Senhor Presidente,

Exmo. Srs. (a) Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa da 18º Legislatura usando de suas atribuições constitucionais que o cargo lhe confere; **INDICAMOS** a Mesa Diretora nos termos dos artigos 109 a 111 do Regimento Interno, depois de ouvido o colendo plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; seja oficiado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito MD. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, solicitando medidas de interesse público; Ao **"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS" INDICANDO-LHE"**:

SUGERE ao Exmo. MD. Senhor Prefeito constitucional, do município de Timbaúba-PE. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**; extensivo a Secretarias de Defesa Social -**SDS**, no sentido de movendo ações executivas e administrativas que se fizerem necessários dentro das possibilidades legais e orçamentárias. Para atender a presente indicação que tem o objetivo primordial de encaminhar ao Executivo Municipal minuta do **Anteprojeto de Lei** (cópia anexa), com escopo visando na sua Ementa "**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". Para que o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=

RECEBIDO EM
18/06/2024
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central
as 10:48 ~





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI/2024

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, **APROVOU** e o Poder Executivo **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído ao Agente Municipal da Guarda Civil em exercício no município de Timbaúba a emissão da Carteira de Identificação Funcional Digital, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua a PORTARIA MJS/PE N° 367, DE 5 DE MAIO DE 2023.

§ 1º. Ao titular da carteira a que se refere o caput, são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão.

§ 2º. A Carteira de identificação Funcional Digital é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

Art. 2º. A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de identificação Funcional será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social – SDS através do seu Secretário, neste caso Autoridade Municipal da Guarda.

Parágrafo Único. As Carteiras de identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo se responsabilizando pela sua guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais; comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 3º. A Carteira de identificação Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo Agente Municipal da Guarda nos casos de:

- a) Perda, extravio, furto ou roubo do documento;
- I. Alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do Agente Municipal da Guarda ativo.
- II. Inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar ao Diretor do Departamento Municipal da Guarda, imediatamente e mediante requerimento por escrito o fato acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º. Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá devolver a Carteira de identificação Funcional anterior ao receber a nova.

Art. 4º. A Carteira de identificação Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

- I. Exoneração;
- II. Disponibilidade;
- III. Vacância por posse em outro cargo incalculável.
- IV. Aposentadoria.

§ 1º. A utilização da Carteira de identificação Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§ 2º. Caberá ao Diretor do Departamento Municipal da Guarda receber em devolução a Carteira de identificação Funcional.

§ 3º. No caso do inciso IV, o Agente Municipal da Guarda deverá devolver sua Carteira de identificação Funcional no prazo de até 15 dias, contados da data da publicação de sua aposentadoria.

Art. 5º. Nos casos de falecimento do Agente Municipal da Guarda, o recolhimento da Carteira de identificação Funcional, será feito pela Direção do Departamento Municipal de Trânsito junto aos respectivos familiares.

Art. 6º. A Carteira de identificação Funcional, quando se tratar de uma nova emissão, trará impresso o número da via correspondente.

Art. 7º. A Carteira de identificação Funcional terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 8º. A Autoridade Municipal da Guarda é o responsável pela assinatura em expedição das Carteiras Funcionais.

Art. 9º. A carteira de Identificação Funcional da Autoridade da Guarda será assinada pelo Prefeito do município como responsável pela expedição.

Art. 10. Fica vedado à geração de despesa além das previamente fixadas na Lei orçamentaria em vigência para o exercício das atividades acima descritas.

Art. 11. O custo proveniente das confecções das 1º vias da Carteira de identificação Funcional será custeado pelo Município.

§ 1º. As posteriores renovações da Carteira de identificação Funcional, deverá ser processada em novo modelo para impossibilitar falsificações.

§ 2º. O ato de emissão de vias subsequentes da Carteira de identificação Funcional, será custeado pelo servidor solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 12. Os elementos variáveis de identificação serão extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

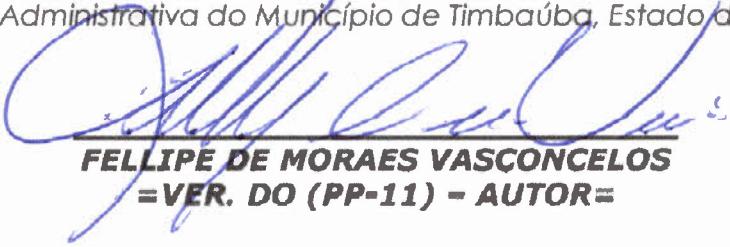
Art. 13. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o disciplinado nesta lei.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da LOA 2023, ou suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as demais disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO I

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA

1. Frente

- I - Nome do titular grafado por extenso, vedada qualquer abreviatura;
- II – Graduação;
- III – Fator RH e tipo sanguíneo;
- IV – Matrícula;
- V – Validade;
- VI – Foto (fotografia recente, colorida, com fundo branco, dimensões de 3,0 cm x 4,0 cm; o titular deverá estar fardado e sem cobertura ou outro meio que dificulte sua identidade facial e será disposta no campo específico destinado);
- VII – Assinatura digitalizada do titular da carteira.

2. Verso

- I – Registro Geral/UF;
- II – Naturalidade;
- III – Carteira de Habilitação / categoria;
- IV – Cadastro de Pessoa Física;
- V – Título Eleitoral – número, zona e seção;
- VI – Data de Nascimento;
- VII – Filiação;
- VIII – Numeração da identidade funcional;
- IX – Local e data de expedição;
- X – Referência à Lei de livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização de polícia administrativa nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, e aos eventos culturais, esportivos realizados no Município.
- XI – Assinatura digitalizada do Comandante da Guarda Civil Municipal para os efetivos da Guarda Civil Municipal.
- XII – Assinatura do Secretário da pasta, na Carteira do Comandante da Guarda Civil Municipal.

3. Das Dimensões e cores

- I – Altura: 68 mm; Comprimento fechada: 98 mm; Comprimento aberta: 196 mm.
- II – Miolo na cor esverdeado (preenchimento uniforme)
- III – Fontes e cores: Inscrições (fonte: ARIAL BLACK - CAIXA ALTA - preto e vermelho)
- IV – Contorno na - cor: azul (preenchimento textura);
- V – Cabeçalho com brasão da República Federativa do Brasil nas cores oficiais, na parte frontal, no canto superior esquerdo.
- VI – Cabeçalho com brasão da Prefeitura Municipal de Timbaúba, as cores oficiais no canto superior direito.
- VII – acima, no centro entre o brasão da República Federativa do Brasil e o brasão da Prefeitura Municipal de Timbaúba, os seguintes dizeres (um abaixo do outro centralizados) - fonte Arial black cor preta:

VIII -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
GUARDA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

IX – Frase: “IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA” na borda superior da face frontal e nas bordas superior e inferior da face posterior, e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”, na borda inferior da face posterior, com fonte Arial Black, na cor vermelha sobre fundo branco;

X – Ao fundo, na parte frontal, a impressão do Brasão da Guarda Civil Municipal de Condeúba em marca d’água, tamanho.

XI – Ao fundo, na parte posterior, a impressão do Brasão da República em marca d’água.

XII – As informações inseridas na carteira, em ambos os lados, referentes a:

a) nome, matrícula, graduação, validade, RG/UF, CPF, nascimento, local, mãe, pai, CNH/categoria e título de eleitor será utilizada a fonte Arial black (CAIXA ALTA) cor preta.

b) Na descrição do fator RH/tipo sanguíneo todo o texto será na fonte Arial black, preto, com exceção na colocação da cor vermelha indicando a classificação do sangue. FATOR RH/TIPO SANGUINEO: AB+

XII – A Identificação do Guarda Municipal estará localizada na parte frontal da carteira, (fonte Arial - preto);

XIII – No verso da carteira no canto inferior do lado direito, local de identificação da digital do Guarda Municipal

ANEXO II

MODELO DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

AO INDICATIVO DO ANTEPROJETO/2024.

Exmo. Senhor Prefeito,

Exmo. Srs. (a) Vereadores:

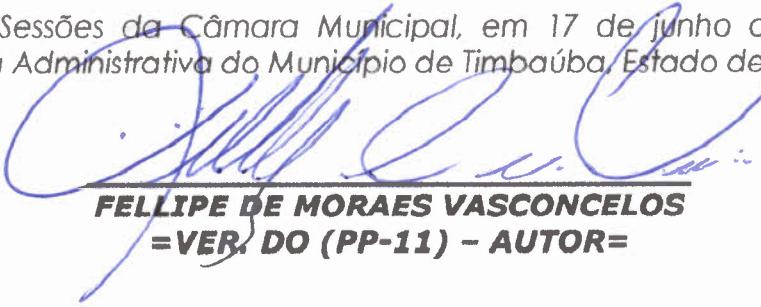
O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa da 18º Legislatura usando de suas atribuições constitucionais que o cargo lhe confere; **INDICAMOS** a Mesa Diretora nos termos dos artigos 102, 103, 109 e 111 todos do Regimento Interno – (RI), combinado com o artigos 25 inciso III, e 27 inciso III, da – (LOMT), em especial ao art. 2º, inc. V, da Lei Federal 12.037/2009 de 10 de outubro de 2009, e a portaria nº367 do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, de 05/05/23, que dispõe da padronização da Carteira de Identidade Funcional (CIF) da Guarda Civil Municipal. Pelo qual submetemos a apreciações das comissões permanentes e do egrégio plenário da "Casa Dr. Manoel Borba" o incluso (PLO) na forma de anteprojeto de Lei do Legislativo que sugere na sua ementa: "**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DIGITAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Considerando que o objetivo é assegurar com que o poder público possa fazer a expedição da Carteira Funcional e de Identificação dos Guardas Municipais de Timbaúba, podendo ser usada perante o poder público, demais autoridades, profissionais de segurança pública e sociedade em geral, tendo em vista, que os órgãos públicos que prestam um serviço de qualidade para população possuem sua Identidade Funcional, para que seus servidores sejam devidamente identificados.

Sendo assim, torna-se importante e indispensável à criação da Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Municipais, visando uma melhor representação da instituição e do servidor que a representa, podendo ser utilizado em todo território nacional como documento válido de identificação, como acontece com as demais forças de segurança.

Pelo Exposto, e pela relevância da matéria que trata da identificação funcional dos nossos Guardas Civis, é que encaminhamos para conhecimento e apreciação, esperamos contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Casa de Leis. **Onde Vossas Excelências querendo poderão subscrevê-lo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=